MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 23/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Cascavel, 16 de dezembro de 2014.

Of. GAB n° 560/2014

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI N° 132/2014

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei n° 132/2014, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 132/2014 que *"Altera a lei nº 2.961/1999, que dispõe sobre o tempo de espera pelos usuários para atendimento pelas agências bancárias, no município de Cascavel-PR, na forma que especifica, e dá outras providências"* chegou-se a conclusão do VETO pelos seguintes motivos:

Primeiramente o artigo primeiro não faz referência à lei a ser dada a modificação dos artigos, ou seja, o artigo primeiro dispõe*: "altera-se o §1º da* ***referida lei****, que passa a vigorar com a seguinte redação".* Então se pergunta que lei é essa? Assim, nota-se que o dispositivo legal vem de encontro ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Nesse sentido, conforme artigo 3º da LC 98/98 para uma lei ter validade necessário possuir os seguintes dispositivos:

"Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I- parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - ***parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;***

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber."

Assim, verifica-se que a parte normativa são os artigos e são esses que possuem força legal, assim mesmo que haja menção na ementa da lei a ser modificada, essa não possui força normativa.

Ademais, o Art. 7º deste mesmo diploma legal ensina que: *"O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: ´...III - o âmbito de aplicação da lei* ***será estabelecido de forma tão específica*** *quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva.*

Somado ao exposto, em análise ao conteúdo do projeto de lei apresentado também verificou-se que o parágrafo terceiro do artigo segundo, trata-se de reprodução ao artigo da lei 3.655/203, motivo que também justificaria o seu veto.

Por conta disto, em que pese à boa intenção que inspirou o projeto de lei, e considerando as razões apresentadas são os motivos que justificam o presente Veto Total ao Projeto de Lei nº 132/2014, por ser contrário ao interesse público ante a sua ilegalidade, encaminhando-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.